

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 965-A, DE 2003**

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Durante a discussão da matéria em reunião desta Comissão, resolvemos complementar o voto em que anteriormente nos manifestamos, relacionado ao projeto de Lei em tela, do Senado Federal, que autoriza a criação, pelo Poder Executivo, de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, com vistas a sediar um pólo de atividades agropecuárias.

Caberia, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o estabelecimento de normas e diretrizes que norteariam a escolha e avaliação de projetos de investimento na região.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação. O primeiro Órgão Técnico a apreciar a matéria quanto ao mérito, nesta Casa, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado Carlos Souza, em reunião ordinária realizada em 15 de outubro de 2003. Porém, nossa Comissão, de agricultura, analisando o mérito, o que é apenas um elemento de admissibilidade do projeto de lei em análise. Bom alvitre relatar também, que a Comissão de constituição Justiça da Câmara dos Deputados, tem rejeitado, projetos neste sentido, julgando-os inconstitucional.

É o relatório.

## **II- COMPLEMENTAÇÃO:**

A proposição ora examinada tenciona concentrar investimentos e apoio de órgãos oficiais no Município de Mucajaí (RR), com o objetivo de atrair inversões da iniciativa privada, na tentativa de maximizar o aproveitamento dos recursos naturais e aumentando o excedente da oferta de alimentos destinados aos mercados da Amazônia Ocidental.

O pressuposto embutido na proposta consistiria em que a presença de “economias externas”, isto é, os benefícios obtidos por empreendimentos aglutinados em determinadas áreas, a exemplo de energia e rodovias, permitirá a redução de custos de produção e comercialização das empresas e favorecerá sua decisão no sentido de estabelecer-se nos distritos ora focalizados.

A competência das parcerias previstas entre os governos estadual e municipais, e as da SUFRAMA, legais e constitucionais, já existem e ditam ações justamente nos sentidos apresentados, AO QUE NÃO VISLUMBRAMOS QUANTO AO MERITO, MAIOR NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO A NIVEL DE LEGISLAÇÃO DE TAL OBRIGATORIEDADE.

Ante o exposto, votamos agora pela rejeição do Projeto de Lei nº 965-A, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA  
Relator